



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.819 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, embasado na Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o aumento elevado de casos positivos de Covid-19 no município nos últimos dias, conforme boletim epidemiológico divulgado na data de ontem;

CONSIDERANDO, por fim, todo o disposto na reunião e deliberações realizadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC), para enfrentamento do Covid-19, na data do dia 28 de janeiro de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam mantidas parcialmente as medidas restritivas para fins de mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos em consonância com os Decretos Estaduais do Estado de São Paulo, as quais deverão ser cumpridas no Município de Cajati.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

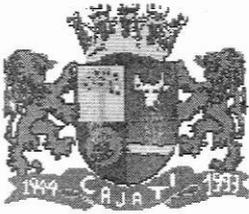
Art. 2º O funcionamento presencial em todos os estabelecimentos está condicionado às obrigações elencadas, conforme segue:

- I - todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;
- II - o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;
- III - exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;
- IV - promover a higienização das mãos de todos os clientes estritamente com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;
- V - promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;
- VII - capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento de até 100%, desde que não gere aglomeração, observada a capacidade estrutural de cada estabelecimento;
- VIII - o horário de funcionamento de cada estabelecimento fica limitado conforme disposto em seu alvará de licença, limitado ao regulamento do Decreto nº 1.220/2015 e suas alterações.

CAPÍTULO II SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º A rede de ensino municipal de Cajati retornará suas atividades com ocupação de 100% (cem por cento) a partir do dia 07/02/2022, mediante o disposto no Protocolo Sanitário do Sistema Municipal de Educação de Cajati, que faz parte integrante deste Decreto (Anexo Único), para fins de retomadas das aulas presenciais.

§ 1º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.819 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§ 2º Durante os primeiros 15 (dias) de retorno às aulas presenciais deverá ocorrer monitoramento do Departamento de Educação e Cultura juntamente com o Departamento de Saúde e avaliação do Comitê de Gerenciamento de Crise municipal.

§ 3º O ensino será excepcionalmente remoto ou híbrido após a avaliação das autoridades sanitárias a ser regulamentado por resolução específica pelo Departamento de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 4º Ficam proibidas as realizações velórios e funerais nas entidades religiosas.

Parágrafo único. As cerimônias fúnebres estão autorizadas somente no Velório Municipal ou na Capela Funerária, e deverão atingir a um limite de **50% (cinquenta por cento)** do seu espaço físico, sendo proibido aglomerações de visitantes/familiares pelas áreas internas e externas do velório.

Art. 5º Os velórios e funerais de pacientes que não sejam suspeitos ou confirmados da COVID-19, poderão ser realizados no velório municipal ou na capela funerária, devendo o **corpo ficar à disposição por apenas 4h (quatro) horas**, procedendo com as seguintes recomendações:

- I. O uso imprescindível de máscara cirúrgica comum para todos os presentes, devendo permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- II. Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- III. Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19.
- IV. Nos casos de morte em decorrência da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão - dentro dos 20 dias a contar da data de diagnóstico - permanece proibida a realização de velório. O funeral deverá acontecer com a urna fechada durante todo o tempo, sem qualquer contato com o corpo do falecido.
- V. Quando a morte em decorrência de Covid-19 ocorrer fora do período de contágio, o velório passa a ser permitido. Sendo assim, se transcorridos 20 dias ou mais do diagnóstico da doença, a informação deve ser devidamente atestada por Declaração Médica para que o velório, seja realizado pela família.

Parágrafo único. Todos os sepultamentos no município de Cajati, ocorrerão somente entre às 8h até às 17h.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica expressamente proibida a realização de eventos com mais de 70% (setenta por cento) de pessoas, tais como atividades culturais, eventos esportivos, atividades esportivas coletivas, shows e demais eventos de lazer em ambientes fechados ou abertos, ou quaisquer outros que causem aglomerações, pelo período disposto neste Decreto.

Art. 7º O uso das praças e espaços públicos estão liberados, devendo a população estar estritamente equipada com máscara que cubra o nariz e a boca, vedada a aglomeração.

Parágrafo único. Fica mantida a proibição de poluição sonora ou emissão de som alto em automotivo ou equipamentos sonoros individuais ou em grupo, no interior ou em torno das praças ou espaços públicos, a fim de se evitar perturbação ao sossego e o bem-estar público da coletividade. Sujeito as penalidades civis e penais, se for o caso, junto aos órgãos de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.819 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 8º Caso incorra ao descumprimento do dispostos elencados neste Decreto, o cidadão poderá sofrer sanção de multa de até 1.000,00 (mil reais), com inscrição em dívida ativa, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa pelos órgãos da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º A realização de feiras livres e consumo no local, estão autorizadas a funcionar, desde que observados os protocolos sanitários municipal por todos os clientes, funcionários ou presentes no local, conforme disposto no art. 2º deste Decreto, sendo vedada a aglomeração.

Art. 10 A Assessoria de Imprensa promoverá nas mídias digitais campanhas de conscientização.

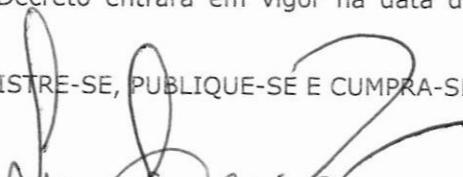
Art. 11 As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

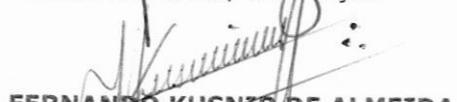
Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 13 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanciacaajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

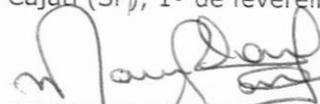
Art. 14 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 1º de fevereiro de 2022.


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração